**DELIBERAÇÕES DO CG28**

**MODIFICAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES[[1]](#footnote-1)**

**1. Eleição do Reitor-Mor (Const. 128)**

O Reitor-Mor é eleito pelo Capítulo-Geral por um período de seis anos e pode ser eleito somente para um segundo sexênio. Não pode demitir-se do cargo sem o consentimento da Sé Apostólica

**2. Eleição do Vigário do Reitor-Mor e Conselheiros-Gerais (Const. 142 §1)**

O vigário do Reitor-Mor permanece no cargo seis anos e pode ser eleito no mesmo cargo somente para um segundo sexênio.

Ao término do segundo sexênio, ele só pode ser eleito Reitor-Mor.

Os Conselheiros-Gerais permanecem no cargo seis anos. Podem ser eleitos no mesmo cargo ou em outro cargo, como Conselheiros-Gerais, somente para um segundo sexênio.

Ao término do primeiro ou do segundo sexênio, os Conselheiros-Gerais podem ser eleitos Vigário do Reitor-Mor ou Reitor-Mor.

**MODIFICAÇÕES DOS REGULAMENTOS-GERAIS**

**3. Tarefas do Conselheiro-Regional (Reg. 135)**

Os Conselheiro-Regionais mantêm-se em contato com casa uma das Inspetorias: devem visitá-las periodicamente, reunindo os Conselhos-Inspetoriais. De acordo com os inspetores, podem reunir os diretores e outros grupos de irmãos e leigos para sugerir o que creem de mais oportuno para o bem da Congregação e para o melhor serviço da inspetoria e da Igreja particular.

Tenham ao menos um encontro anual com todos os inspetores da Região e mantenham as ligações com os organismos da Região, as comunidades formadoras e as Conferências inspetoriais.

**4. Uso do sistema informático nas votações eletivas (Reg. 131)**

O procedimento de eleição é realizado mediante o sistema informático (intranet). Para ela fica à disposição de todos os capitulares o acesso à ficha de dados pessoais de todos os sócios que podem ser eleitos. Os capitulares exprimem o voto selecionando o sobrenome do sócio pelo qual entendem exprimir a preferência.

Caso se percebesse o mal funcionamento técnico do sistema, recorre-se ao procedimento de eleição mediante cédula cartácea.

Os escrutinadores as contarão para verificar se o número de votos corresponde ao dos eleitores.

Se o número de votos superar o dos eleitores, a votação é nula; se corresponder ou for inferior, far-se-á o escrutínio. Os secretários anotarão os nomes que um escrutinador irá lendo.

**DELIBERAÇÃO**

**5. Modalidades de realização da visita extraordinária (Reg. 104)**

O Reitor-Mor e o Conselho-Geral, no início do sexênio, prevejam os tempos e as modalidades de realização das visitas extraordinárias em cada Região, valorizando as possibilidades oferecidas pelo art. 104 dos Regulamentos-Gerais, de modo a garantir, em todo caso,

* a possibilidade do colóquio pessoal de cada irmão com o delegado do Reitor-Mor;
* o conhecimento das situações locais, em que se realiza a nossa missão;
* o efetivo exercício dos poderes de jurisdição requeridos pela natureza da visita;
* a presença do Regional, ao menos em alguns momentos durante a visita, se feita por outro visitador;
* a comunicação entre o visitador e o Regional para garantir após a visita o ulterior acompanhamento pelo Regional;
* tempos adequados para que o Conselheiro-Regional possa realizar as tarefas próprias do seu ofício a serviço da Região e de cada inspetoria (Const. 140 e 154; Reg. 135-137).
1. As modificações a seguir de artigos das Constituições foram apresentadas ao Santo Padre para a aprovação através da Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica. Elas foram aprovadas pelo Santo Padre em 7 de março de 2020 (Prot. n. T. 9-1/2002). [↑](#footnote-ref-1)